

DECRETO Nº 044, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS CRITERIOS NACIONAIS E OS CRITERIOS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS PARA INSCRIÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais, decreta:

SEÇÃO I

Das informações preliminares e períodos de inscrições

Art. 1º – Fica criado o Cadastro Habitacional do Município de Belterra e, regulamenta o processo de inscrição e seleção dos interessados na aquisição das unidades habitacionais provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social - FNHIS, no Programa Minha Casa Minha Vida, instalados no Município de Belterra, estabelecidos de acordo com os critérios principais e complementares estabelecidos na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e na Portaria MCID nº 399, de 22 de abril de 2025.

Art. 2º – O Cadastro Habitacional do Município de Belterra e as inscrições para o programa Minha Casa Minha Vida será definida pelo Poder Executivo, mediante portaria, que estabelecerá qual o órgão responsável, a forma, data e o que mais se fizer necessário.

SEÇÃO II

Das famílias elegíveis e documentação necessária

Art. 3º – Poderão se candidatar, para concorrer a uma unidade habitacional nos empreendimentos do Minha Casa Minha Vida, as famílias consideradas elegíveis, que deverão atender os requisitos a seguir:

I – Atender ao limite de renda bruta familiar mensal da Faixa urbano I, conforme o artigo 1º, inciso I da Portaria MCID nº 399, de 22 de abril de 2025; até a R\$ 2.850,00, cujo o valor será autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los. (art. 5º, § 1º, "[LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023](#)")

II – Ser residente e domiciliado na zona urbana do Município de Belterra, por pelo menos 05 (Cinco), anos e, não possuir imóvel próprio, seja obtido por compra, doação,



herança, ou financiamento oriundo de qualquer programa habitacional federal e Estadual em qualquer cidade brasileira;

§ 1º – a residência, o domicílio e o prazo definido no inciso II, serão comprovados mediante o Cadastro no CadÚnico, do Município.

III – Possuir Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico realizado pelo Município de Belterra, com informações atualizadas.

IV – Integrar o déficit habitacional local no município de Belterra-PA, que se caracterizará por, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

a) Viver em habitação precária, com paredes que não sejam de alvenaria ou madeira aparelhada;

b) encontrar-se em situação de coabitação involuntária de duas ou mais famílias em um mesmo domicílio, que possuam intenção de constituir domicílio exclusivo;

c) Encontrar-se, em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, sendo considerada para tanto, média superior a 3 pessoas por dormitório;

d) encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, superior a 30% da renda familiar bruta mensal;

e) encontrar-se em aluguel social provisório;

f) encontrar-se em situação de rua ou trajetória de rua;

g) ter perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023;

h) ter perdido seu único imóvel por realização de obras públicas onde haja acordo de provisão habitacional;

i) viver em área de risco classificado como risco “alto” ou “muito alto”;

j) Não ter recebido Cheque Moradia e programa sua casa em qualquer Município do Estado do Pará;

k) Não ter recebido o benefício de implantação de melhorias sanitárias domiciliares “Banheiro MSD” em parceria com a Prefeitura Municipal de Belterra;

Art. 4º – A documentação necessária para a inscrição do candidato consistirá nos seguintes itens:

I – Documento de identidade (RG ou CNH), devidamente legível e que na data de inscrição esteja dentro do prazo de validade; em caso de proponente casado(a) ou em união estável, a inscrição somente poderá ser feita com a documentação do cônjuge.

II – Certidão de estado civil (nascimento, casamento ou averbação de divórcio); em



caso de viuvez, deverá ser apresentado certidão de óbito do cônjuge falecido); em casos de união estável, deverá ser preenchido formulário de união estável, conforme modelo disponibilizado diretamente pelo setor municipal responsável pelas inscrições.

III – Comprovante de CadÚnico atualizado há, no máximo, 12 meses antes da data de inscrição;

IV – Comprovante de renda (contracheque e carteira digital de trabalho), quando houver, ou auto declaração de renda, caso haja trabalho remunerado;

V – Comprovante de residência (água ou luz), quando houver, devidamente legível e atualizado e correspondente ao mesmo endereço presente no CadÚnico do candidato;

VI – Para os casos de pessoa com deficiência ou doença crônica no grupo familiar, deverá ser apresentado laudo médico contendo o número do CID relacionado à deficiência específica;

VI – Comprovante de recebimento do Bolsa família, quando for o caso;

VII – Em caso de benefícios, aposentadoria ou pensão do INSS, deve ser apresentada a “declaração de benefício” emitida pelo INSS, que pode ser obtida gratuitamente pelo app “MEU INSS”, ou diretamente na sede do INSS do município;

§ 1º - Em casos de proponente analfabetos, que não possam assinar por qualquer motivo, ou que não tenham o próprio nome assinado na carteira de identidade, deverá ser apresentada no ato de inscrição procuração que poderá ser disponibilizada diretamente pelo setor, e lavrada em cartório, bem como o documento de identidade do procurador, que assinará a inscrição no lugar do proponente.

§ 2º - Em casos de proponentes que possuam interdição médica e/ou judicial, deverá ser apresentada a certidão/termo de curatela, bem como os documentos pessoais do curador, que assinará a inscrição no lugar do proponente; também deverá ser apresentado termo judicial de autorização para formalização de contrato com oneração do curatelado, que pode ser disponibilizado pelo mesmo órgão expedidor do termo de curatela;

§ 3º – O proponente será totalmente responsável pelo provimento da documentação necessária para sua inscrição, e a não apresentação de qualquer documento essencial para seu cadastro dentro do período de inscrições poderá ensejar na desclassificação do mesmo.

SEÇÃO III

Da pontuação e classificação das famílias inscritas

Art. 5º – As famílias inscritas que forem consideradas compatíveis, e que atendam ao disposto no Artigo 3º, serão classificadas e receberão pontuação cumulativa de acordo com os critérios dispostos a seguir, para fins de hierarquização de acordo com a padronização a ser definida na seguinte ordem:

I – Mulher arrimo de família: 20 pontos;



II – Pessoa negra na composição familiar: 05 pontos

III – Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por Laudo médico com número do CID: 20 pontos;

IV – Idoso na composição familiar: 10 pontos;

V – Criança ou adolescente na composição familiar: 10 pontos (2 pontos acrescidos para cada criança ou adolescente na composição familiar)

VI – Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa na composição familiar, comprovado por Laudo médico com número do CID: 20 pontos;

VII – Mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar, comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, ou outro documento oficial de igual ou maior importância: 20 pontos;

VIII – Integrantes de povos indígenas e quilombolas na composição familiar, com devida comprovação emitida pelas fundações representativas (FUNAI e FCP): 10 pontos;

IX – Residentes em área de risco de deslizamentos, inundação, e outros processos geológicos ou hidrológicos de risco, devidamente comprovados por laudo técnico da Defesa Civil: 20 pontos;

X – Beneficiário de programa habitacional cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, com devida comprovação de distrato habitacional: 10 pontos;

XI - Família inscrita em cadastro ou programa habitacional há mais de 5 anos e que ainda não tenha sido contemplada, comprovado pelo protocolo de inscrição da época: 5 pontos;

XII – Família que viva em domicílio improvisado, cujas paredes sejam de madeira aproveitada ou material de menor qualidade: 10 pontos;

XIII – Famílias que estejam em situação de coabitação, onde haja duas ou mais famílias distintas vivendo em um mesmo domicílio: 5 pontos;

XIV – Famílias que estejam vivendo em adensamento coletivo em domicílio alugado, onde a média de pessoas por dormitório seja acima de três: 10 pontos;

XV – Famílias que tenham excesso de despesas com aluguel, onde o custo seja superior a 30% do valor da renda familiar, comprovado por contrato de aluguel e/ou recibos de pagamento de aluguel: 10 pontos;

XVI – Famílias que estejam em situação de aluguel social provisório, comprovado pelo ateste de órgão público local: 25 pontos;

XVII – Famílias de pessoas com trajetória de rua ou que estejam em situação de rua, comprovada pelo ateste de órgão público local: 20 pontos;

Art. 6º – A hierarquização dos proponentes será resultante da somatória dos pontos

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP: 68143-000, Belterra-PA.

gabinete@belterra.pa.gov.br



obtidos com os critérios acima elencados, tendo prioridade o proponente com maior pontuação.

Art. 7º – Após a hierarquização, caso permaneçam famílias com a mesma pontuação, será priorizado o candidato de maior idade.

Art. 8º – Em caso de desclassificação legal do proponente por qualquer motivo, incluindo a desistência, será priorizado o próximo candidato na lista de inscritos, de acordo com a pontuação.

Art. 9º – Serão reservadas unidades habitacionais para cada uma das categorias abaixo nos seguintes percentuais:

I – 50 % (cinquenta por cento) para pessoa beneficiarias do programa bolsa família - PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar,

II - 3% (três) por cento para Pessoas idosas, de acordo com a Lei nº 10.471, de 01 de outubro de 2003;

III - 3% (três) por cento Pessoas com deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

Parágrafo Único – Os candidatos idosos e portadores de deficiência que não forem contemplados dentro dos percentuais reservados ainda poderão concorrer às unidades habitacionais destinadas à ampla concorrência.

SEÇÃO IV

DA DEMANDA DIRECIONADA PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10 – Ao Ente Público é facultada a indicação direta de famílias nas seguintes condições:

I - Famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II - Famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado

SEÇÃO V

Informações complementares e disposições finais

Art. 11 – Os candidatos inscritos deverão manter o CadÚnico atualizado constantemente (a cada 24 meses ou sempre que houverem mudanças nos dados do grupo familiar), e a não atualização do CadÚnico poderá ensejar na desclassificação do proponente no programa habitacional.



Art. 12 – Em caso de desistência do proponente ou falecimento do mesmo após a data de inscrição, esta será anulada e não poderá ser transferida a outra pessoa.

Art. 13 – Não poderão concorrer às unidades habitacionais os candidatos que estejam enquadrados dentro das especificações contidas no Art. 9º, incisos I, II e III da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, salvo suas respectivas exceções.

Art. 14 – Poderá a qualquer tempo o Município, realizar pesquisas para comprovação da veracidade das informações prestadas pelos contemplados:

Art. 15 – Será disponibilizada lista preliminar dos contemplados, a partir de quando, fluirá o prazo de 30 (Trinta) dias, para interposição de eventual recurso ou impugnação.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 18 de fevereiro de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP.

